

Ofício nº 129/2024- 14ªPDAPOT

Cuiabá, datado eletronicamente.

Exma. Sra.
CLAIRE VOGEL DUTRA
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa
Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso – PGJ/MT
Nesta.

Assunto: Espaço físico para instalação NAMIT/MPMT
GEDOC nº 005355-001/2024 - 20.14.0001.005355/2024-68

Excelentíssima Subprocuradora-Geral,

A par de cumprimentá-la cordialmente, venho solicitar a disponibilização de espaço físico para comportar futura instalação da estrutura do **Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMP**, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, sugerindo-se a adequação do espaço onde se encontrava instalada a Delegacia Fazendária de Mato Grosso – DEFAZ/MT, conforme proposta de ambiente que segue anexo.

Registro que o Projeto do **Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMP** foi aprovado no bojo do **GEDOC nº 005355-001/2024 2024 - 20.14.0001.005355/2024-68**, tendo a equipe do projeto iniciado os trabalhos no mês de outubro do corrente ano, estimando-se que efetiva criação e instalação seja implementada no primeiro trimestre do ano de 2025.

O **Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMP**, que atuará como órgão auxiliar das Promotoria(s) de Justiça Criminal(is) Especializada(s) na Defesa da ordem Tributária da Capital, atualmente vinculada ao Núcleo Especializado de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, com atuação em todo o Estado de Mato Grosso, ficará responsável pelo recebimento e processamento de todas as representações fiscais para fins penais que passarão a ser encaminhadas, via sistema integrado, pela Secretaria de Estado de Fazenda em relação aos crimes tributários que causem lesão à Fazenda Pública Estadual, bem como, pelas representações fiscais para fins penais a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá nos crimes tributários que



causarem lesão à Fazenda Pública do Município de Cuiabá (já externando aqui uma futura integração com o Município de Cuiabá).

A princípio, vislumbra-se um espaço físico que comporte a acomodação do NAMIT com a seguinte estrutura: 1- recepção; 2- coordenação: destinada a instalação da equipe de assessoramento/gestão; 3- três salas de reuniões: destinadas à realização das audiências de autocomposição/mediação entre o mediador, auditor fiscal, Promotor de Justiça, contribuinte e advogado; e 4- sala auditores fiscais: destinadas aos auditores do Estado e do Município de Cuiabá.

Considerando que para a previsão, estudo, adequação e entrega do espaço a ser destinado ao NAMIT/MPMT são necessárias a adoção de providências por diversas frente de atuação dos órgãos internos da Administração Superior, seguindo-se os trâmites e ritos próprios, formula-se o presente requerimento a fim de que tramite em conjunto com as outras etapas previstas no cronograma do projeto, prevendo uma entrega simultânea e tempestiva do projeto em sua integralidade.

ANNE KARINE
LOUZICH HUGUENEY
WIEGERT:88309061153

Assinado de forma digital por ANNE
KARINE LOUZICH HUGUENEY
WIEGERT:88309061153
Dados: 2024.11.14 17:04:40 -04'00'

Anne Karine Louzich Hugueney Wiegert

Promotora de Justiça

Coordenadora do Projeto



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Em conformidade com o GEDOC 20.14.0001.0008063/2024-90, que trata da disponibilização de espaço físico para instalação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMT, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução das adequações físicas em dependência localizada na Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá, anteriormente ocupada pela Delegacia Fazendária de Mato Grosso – DEFAZ/MT. A intervenção visa adaptar o local para comportar a estrutura do NAMIT, que inclui recepção, sala da coordenação, salas de reunião para audiências de mediação e espaço destinado aos auditores fiscais do Estado e do Município de Cuiabá, conforme especificações constantes na proposta encaminhada pela Coordenadoria do referido Núcleo.

1.2. A presente solução também contemplará a necessidade indicada no GEDOC 20.14.0001.0008660/2024-73, referente à criação de uma sala de aula com capacidade para 40 alunos, a ser utilizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, contribuindo para a ampliação da infraestrutura de capacitação e formação institucional.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação não está inclusa dentro do Plano Anual de Contratações do ano de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A licitante deverá indicar na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) habilitado(s) para a área, detentor(res) de experiência por trabalhos com características equivalentes ao objeto deste estudo.

3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A quantidade de cada serviço está apresentada na planilha orçamentária;

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	Contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAF	UND	01

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na execução de reforma em espaço desocupado na Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá, anteriormente utilizado pela DEFAZ/MT, visando à implantação do NAMIT/MPMT e à criação de uma sala de aula com capacidade para 40 alunos, destinada ao CEAF, conforme demandas formalizadas nos GEDOCs 20.14.0001.0008063/2024-90 e 20.14.0001.0008660/2024-73. A proposta foi definida com base em estudos arquitetônicos elaborados pelo Departamento de Engenharia, contemplando a setorização dos ambientes, a redistribuição funcional dos espaços e as intervenções necessárias para atender aos requisitos operacionais das unidades envolvidas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A pesquisa de mercado, se encontra nas composições de preços dos serviços contemplados na planilha orçamentária.

6.2. Os principais materiais que compõem o sistema construtivo são comercializados na localidade do objeto e não necessitam de treinamento especializado para execução, devido à natureza prática de instalação. Por essa razão os serviços de fornecimento e instalação não terão muitas dificuldades em eventuais reparos e serviços de intervenção

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constarão em anexo e sempre terá caráter sigiloso.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não será necessário o parcelamento para esse objeto, pois haverá perda da integridade qualitativa dos serviços a serem contratados. O planejamento dos serviços possui interdependência (um depende do outro), além disso é altamente possível que o parcelamento resulte em poucos interessados, em razão da progressão/medição da obra ficar comprometida em caso de outras empresas não terminarem suas etapas.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a execução da presente reforma, espera-se viabilizar a instalação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMT, garantindo infraestrutura física adequada para o desempenho de suas atividades finalísticas, bem como disponibilizar um novo ambiente de capacitação para o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, com capacidade para 40 alunos. A intervenção contribuirá para o melhor aproveitamento do espaço físico institucional, aprimorando as condições de trabalho, de atendimento ao público e de formação continuada, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Em razão do Departamento de Engenharia possuir no seu corpo técnico, pessoas com habilitação para fiscalizar os serviços e a gestão do contrato, não se faz necessário a capacitação para esse objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este Objeto não possui contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

12.2. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, DE 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

12.3. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.4. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpo d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.5. O contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

12.5.1. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

12.5.2. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.5.3. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.5.4. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

I – Classe A – São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

A) De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

- B) De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- C) De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II – Classe B – São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

III – Classe C – São os resíduos para quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV – Classe D – São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Os riscos analisados na presente demanda estão descritos no mapa de risco anexo.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação mostra-se plenamente viável e oportuna para a Administração, uma vez que trata da adequação de área considerada estratégica para o atendimento das demandas institucionais referidas. O espaço em questão será brevemente desocupado e está localizado em setor com infraestrutura básica já implantada, o que favorece tanto a execução da obra quanto a futura ocupação, reduzindo custos operacionais e eventuais interferências nas atividades institucionais em andamento.

A intervenção proposta foi definida com base em estudos técnicos elaborados pelo Departamento de Engenharia, que apontaram a viabilidade física e funcional da reforma. Além disso, a realização conjunta das adequações para dois setores distintos favorece a economicidade, reduz custos operacionais e evita contratações fragmentadas, garantindo maior eficiência na alocação de recursos públicos.

15. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO (ART. 40, INC.I, LEI Nº 14.133/21)

15.1. Considerando a obrigatoriedade de no planejamento das compras a Administração estabelecer condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, inc. I, Lei nº 14.133/21), da mesma forma, considerando a grande distinção entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado à iniciativa privada, merecendo destaque a sujeição da esfera pública ao princípio da legalidade e a supremacia do interesse estatal, fato que cria grande dificuldade em superar as distorções entre o modelo de contratação pública e as soluções do mercado privado, registramos que diversas medidas mitigadoras dessas distorções são adotadas ao longo da construção da contratação, como forma de aproximação com o modelo do mercado privado e de aumentar a eficiência na contratação, como por exemplo, melhorar procedimentos internos para que o pagamento dos fornecedores seja concluído em tempo mais célere, definir prazo de entrega ajustado ao mercado e flexível, mediante justificativa plausível, estabelecer previsão contratual de atualização do valor devido quando a Administração permanecer em mora no pagamento, mediante aplicação de juros calculados com base em índices oficiais, entre outras medidas que tentam aproximar a forma e o preço das contratações públicas com o mercado privado.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO ARTHUR PEREIRA CORREA**
Data: 16/04/2025 22:07:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Arthur Pereira Corrêa
Engenheiro Civil
Assistente Ministerial
Procuradoria Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente
 **WANDER CASSIO SOARES DE SA**
Data: 16/04/2025 13:52:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wander Cássio Soares de Sá
Gerente de Projetos DENG
Arquiteto e Urbanista
Procuradoria Geral de Justiça



IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS				AVALIAÇÃO DE RISCOS		
Item	Fase	Risco	Dano/Consequência	Probabilidade	Impacto	Definição do Risco
01	Licitatória	Contratação de empresa inexperiente	Dificuldade na fiscalização e recebimento dos serviços	Muito provável	Médio	Alto
02	Planejamento da Manutenção	Falta planejamento e previsão inadequada de atividades no cronograma de obra	Atrasos ou pressa excessiva durante a execução de tarefas	Muito provável	Alto	Muito Alto
03	Planejamento da contratação	Alteração em projeto durante elaboração de planilha	Quantitativos da planilha estarem divergentes dos projetos	Muito provável	Alto	Muito Alto
04	Planejamento da contratação	Incompatibilidade com os outros projetos	Prejuízo na execução da obra em questão	Muito provável	Médio	Alto
05	Fiscalização	Requerimento informal. (Sem passagem pelo fluxo correto de alteração contratual)	1- APONTAMENTO POR DESPESA SEM PERMISSÃO CONTRATUAL (FERIMENTO AO ART. 60, § ÚNICO DA LEI 8666/1993 / ART. 95, § 2º DA LEI 14.133/2021); 2- APONTAMENTO POR DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO (FERIMENTO AO ART. 60 DA LEI 4.320/1964);	Praticamente certo	Muito Alto	Muito Alto

06	Planejamento da contratação	Demora para a realocação dos servidores que atualmente ocupam o espaço administrativo	Atraso para início da reforma e possível prejuízo no cronograma e suas respectivas etapas em razão da pressa excessiva para compensação do tempo	Provável	Alto	Alto
----	-----------------------------	---	--	----------	------	------

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS: Nesta fase deve-se pontuar quais riscos essa demanda pode trazer para a Administração, elencando os riscos separadamente.

Fase: Representa em que momento esse risco pode ser gerado, no Planejamento da Contratação ou na Execução do contrato.

Risco: Descrever o risco que foi visualizado.

Dano/Consequência: Qual dano esse risco pode gerar à Administração caso venha a se concretizar.

AVALIAÇÃO DE RISCOS: Aqui deve ser feita uma análise da **probabilidade** do risco se concretizar e do **impacto** que esse risco pode gerar, considerando descrição abaixo.

Definição: Então, com base na avaliação, chegaremos à **definição do risco**, que deve ser preenchida de acordo com a tabela abaixo.



DEFINIÇÃO DO RISCO						
I M P A C T O	Muito Alto	15	19	22	24	25
	Alto	10	14	18	21	23
	Médio	6	9	13	17	20
	Baixo	3	5	8	12	16
	Muito baixo	1	2	4	7	11
		Raro	Pouco provável	Provável	Muito provável	Praticamente certo
PROBABILIDADE						

DEFINIÇÃO DO RISCO	
01 - 05	Muito Baixo
06 - 10	Baixo
11 - 15	Médio
16 - 20	Alto
21 - 25	Muito Alto

PROBABILIDADE	IMPACTO
Art. 328, §5º do Decreto 1.525/22/MT	
RARO: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência	MUITO BAIXO: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado
POUCO PROVÁVEL: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo	BAIXO: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado

PROVÁVEL: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte	MÉDIO: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado
MUITO PROVÁVEL: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte	ALTO: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado
PRATICAMENTE CERTO: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	MUITO ALTO: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado

TRATAMENTO			
Item	Medida a ser adotada	Responsável pela execução	Resultado do tratamento
01	Exigência de qualidade técnica comprovada	Departamento de engenharia	Diminui a chances de empresas com pouca experiencia participarem da licitação
02	Contratação de empresa especializada	Departamento de engenharia	Espaço adequado para os servidores e visitantes
03	Compatibilização dos projetos com a planilha orçamentária	Departamento de engenharia	Quantitativo compatível com o projeto
04	Compatibilizar os projetos antes de enviar para o setor de orçamento	Departamento de engenharia	Qualidade na execução e entrega da obra
05	Qualquer alteração ou mudança que não estão previstas em projeto, serem solicitadas ao fiscal através de e-mail ou sistema interno.	Fiscalização	Diminuir os aditivos por mudança de layout e/ou projeto

06	Flexibilização da data de emissão da OS (Ordem de Serviço), possibilitando que os servidores sejam realocados e a reforma inicie em tempo hábil	Departamento de engenharia	Garantia do cumprimento integral das etapas dispostas no cronograma, em tempo hábil, e mantendo a continuidade das atividades presenciais dos servidores
----	--	-----------------------------------	---

NOTA EXPLICATIVA:

Tratamento: Definição das ações a serem adotadas para tratamento dos riscos.

Medida a ser adotada: Definição da ação de tratamento do risco.

Responsável pela execução: Quem executará a ação.

Resultado do tratamento: O risco será mitigado, transferido ou eliminado?

Os riscos serão eliminados.

Documento assinado digitalmente
 **WANDER CASSIO SOARES DE SA**
Data: 16/04/2025 19:04:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wander Cássio Soares de Sá
Arquiteto e Urbanista
Gerente de Projetos
DENG-PGJ

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO ARTHUR PEREIRA CORREA**
Data: 16/04/2025 15:48:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Arthur Pereira Corrêa
Engenheiro Civil
Assistente Ministerial
DENG-PGJ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAf, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo para execução do objeto é de 2 meses contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de (12 MESES) contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, DE 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

4.3. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



4.4. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpo d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.5. O contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

4.6. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

4.7. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.8. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.9. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

I – Classe A – São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

A) De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

B) De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

C) De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II – Classe B – São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

III – Classe C – São os resíduos para quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

4.10. IV – Classe D – São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde

Subcontratação

4.11. Somente será permitida a subcontratação do objeto deste certame com a prévia autorização da administração.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.12.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias após a assinatura do contrato.



4.12.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Transição Contratual

4.14. Não é admitida a transição contratual do objeto contratado.

Vistoria

4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada, mas recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18.1. A apresentação da declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, deverá ser entregue pela proponente quando apresentação da habilitação técnica.

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A data estipulada na Ordem de Serviço deverá observar um saldo mínimo de 90 dias restantes para o término do prazo de vigência contratual, afim de permitir ações ligadas ao recebimento provisório e definitivo do serviço/obra, eventuais dilatações, cobranças, licenças ou prestação de informações contratuais;

5.1.2. A contratada deverá se reunir após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço com o correspondente pela fiscalização da Contratante. A reunião tem por objetivo realizar alinhamentos da data de início do prazo de execução do objeto bem como as etapas do cronograma estipulados no item 5.1.7.



5.1.3. A Contratada assume capacidade de se programar para iniciar em até 30 dias corridos a parti da assinatura do contrato, entretanto a programação ficara sujeita a data da ordem ser serviço.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias procedimentos estão detalhados e discriminados no memorial descritivo desse objeto.

5.1.5. Para acesso dos colaboradores nas dependências da sede das promotorias, a licitante deve indicar um responsável pelo pessoal e informar o contratante os nomes e documentos de identificação dos colaboradores que trabalharão durante a obra. Os nomes deverão ser informados com pelo menos 24 horas de antecedência.

5.1.6. Qualquer operação logística não programada e que precisará de intervenção no fluxo de veículos ou obstrução de vagas de estacionamento, deverá ser comunicada à fiscalização com, no mínimo, 72 horas de antecedência e caberá a análise do deferimento.

5.1.7. A contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, juntamente com a curva ABC, onde apresenta os serviços mais críticos.

5.1.8. O prazo estipulado no cronograma físico-financeiro pela contratada deverá ser cumprido, caso, haja algum empecilho para esse cumprimento que seja informado a fiscalização com 60 dias de antecedência.

5.1.9. Antes da execução dos serviços, deverá ser observado o cumprimento das exigências legais quanto ao devido registro das atividades no conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, Leis nº 6.496/1977, 12.378/2010, nº 13.639/2018, bem como às resoluções e normativas aprovadas pelos respectivos conselhos profissionais, em consonância com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n Setor D – Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no memorial descritivo.



Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Art. 618 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Sanções administrativas

5.5. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isoladamente ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

5.5.1. Advertência.

5.5.2. Multa.

5.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta, indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.6. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for de considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

5.7. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.7.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

5.7.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado.

5.7.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o 30º (trigésimo).

5.8. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

5.9. Para os casos de multas não previstas neste Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

5.10. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



5.11. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.

5.12. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

5.13. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

5.13.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

5.13.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

5.13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

5.13.4. Não mantiver a proposta apresentada.

5.13.5. Falhar na execução do contrato.

5.14. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

5.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

5.14.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

5.14.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

5.14.4. Comportar-se de modo inidôneo.

5.14.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

5.14.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

5.14.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

5.15. As penalidades serão registradas nos sistemas referidos no item anterior.

5.16. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

5.17. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

5.18. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória



das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

5.19. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

5.19.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da prestação do serviço.

5.20. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições e Rotinas gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).





6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Das obrigações e responsabilidades da Contratante

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes responsabilidades:

6.14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.14.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.14.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.14.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do parágrafo § 1º, do inciso I do art. 124 da Lei n.º





14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes do contrato.

6.14.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

6.14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.14.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Das obrigações e responsabilidades da Contratada

6.15. A contratada obedecerá às seguintes responsabilidades:

6.15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.15.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.15.4. Realizar a manutenção e reparação dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que, diante da impossibilidade de reparo, os mesmos deverão ser substituí-los em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE;

6.15.5. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

6.15.6. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

6.15.7. Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer material que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo;

6.15.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.15.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.

6.15.10. Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.





6.15.11. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.

6.15.12. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), é o ajuste escrito ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal específica e corretamente preenchida, incluindo as informações da conta bancária para depósito do valor conforme item 7.27;

7.3.2. A nota fiscal de serviços, corretamente preenchida, deverá trazer a descrição da quantidade e deve trazer em anexo as medições dos serviços e respectivo recebimento;

7.3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação da documentação de medição.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.





7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (como





Manual do Proprietário que detalha o Uso, Operação e Conservação de todos os materiais, dispositivos, equipamentos, ligados ao objeto).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (Noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8.6. Apresentar baixa da CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto as documentações exigidas nas medições anteriores.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. O prazo de que trata o item 7.12 poderá ser excepcionalmente prorrogado pela contratante, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Reajustamento e Repactuação

7.22. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

7.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a data de início terá efeitos financeiros a partir do último reajuste ocorrido.

7.24. Havendo pedido de Repactuação Financeira, deverá ser demonstrada pela Contratada a variação analítica dos custos, observando a data-base da planilha orçamentária da Contratante. Havendo aprovação após análise da autoridade responsável, passa a ser adotado como data-base para fins de reajuste a data da aprovação da Repactuação Financeira.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

7.26. O índice de reajustamento a ser utilizado para situações ordinárias será o mesmo mencionado no item anterior.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados da finalização da ordem bancária para pagamento.

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Não haverá retenção de COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

7.30.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço). O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPMT.

7.30.3. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor.

7.30.4. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida pela contratante apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As DAMs de outros municípios



devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM.

7.30.5. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

7.30.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.1.1. Os custos da proposta de valor deverão sempre apresentar fórmulas que truncem os resultados até duas casas decimais, a fim de evitar discrepâncias e imprecisões no orçamento.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
- e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.24.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.25.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.27.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.28.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.28.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação



8.29. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

8.30. Para atendimento à qualificação técnica-operacional:

8.30.1. Para atendimento à qualificação técnica-operacional, a licitante deve apresentar inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Profissional Competente, que comprove atividade relacionada ao objeto;

8.30.2. Apresentar para cada parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

8.30.2.1. Construção, Reforma ou Ampliação de edificação pública ou privada, comercial ou residencial com características equivalentes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância são:

8.30.2.2. Execução de instalações elétricas;

8.30.2.3. Execução de cabeamento estruturado.

8.31. Para atendimento à qualificação técnica-profissional:

8.31.1. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.31.1.1. Arquiteto(a);

8.31.1.2. Engenheiro(a) Civil;

8.31.1.3. Técnico (a) em Edificações.

8.31.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.31.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo técnico com seus devidos atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.4. Apresentar para cada parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

8.31.4.1. Execução de instalações elétricas;

8.31.4.2. Execução de cabeamento;



8.32. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviço; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



8.35. Sobre o aspecto da justificativa para as exigências acima informamos que:

8.35.1. O tipo de qualificação técnica "Execução, manutenção ou reforma com ou sem ampliação de edificações" é baseado nos padrões conhecidos comercialmente e no Tipo de objeto referente aos serviços que serão desenvolvidos.

8.35.2. As atividades listadas visam assegurar que a futura empresa contratada tenha experiência comprovada e possa minimizar riscos quando for realizado os serviços. Tal competência é determinante para validação da experiência e habilidades em aplicar com qualidades os materiais e equipamentos previstos para cada serviço.

8.35.3. A seleção dessas atividades específicas é baseada em serviços ordinários dos padrões construtivos das Sedes do MPMT e por representarem normalmente a maior parcela de problemas quando são solicitadas intervenções para correção.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O A estimativa de valor desse objeto foi embasada na análise técnica dos projetos, quantitativos e memoriais descritivos, apresentado pelos autores e coautores responsáveis pelo serviço, após levantamentos e análises "in loco". Somente após a validação das informações foi possível fundamentar o valor estimado da planilha orçamentária anexo a esse Termo de Referência. Foi utilizado na composição dos custos os parâmetros descritos no art. 23, §2º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Para os casos em que a composição de custos for própria, ou seja, com código de origem C.MPMT ou MPMT, foi utilizado um conjunto de regras, critérios e metodologias baseadas nas referências abaixo:

- Lei Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, art. 23, §3º
- Decreto Nº 7.983, de 8 de Abril de 2013, Arts. 3º, 6º,8º
- Sinapi-Manual de Metodologias e Conceitos- Capítulo 1-Contextualização
- TCU-Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas - Segunda Etapa: Definição dos Custos Unitários

9.3. A criação e adequação das composições próprias são necessárias pois os sistemas de referências possuem caráter genérico e abrangente. Portanto para que a orçamento sintético possa refletir o valor compatível com os valores praticados pelo mercado, torna-se indispensável a realização de ajustes das fontes sejam elas SINAPI, SICRO, SBC, ORSE, SEINFRA, etc, a fim de traduzir as particularidades da obra/serviço.

9.4. É importante destacar que as composições de custos própria foram justificadas nos campos de "observação" normalmente descritas abaixo da somatória dos serviços.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, datado e assinado eletronicamente

Pedro Arthur Pereira Corrêa Engenheiro Civil Assistente Ministerial Procuradoria Geral de Justiça	Wander Cássio Soares de Sá Gerente de Projetos DENG Arquiteto e Urbanista Procuradoria Geral de Justiça
---	---



Autos do processo GEDOC nº 20.14.0001.0008063/2024-90

Requerente: Departamento de Engenharia – DENGGE da Procuradoria Geral de Justiça.

Requerido: Diretoria Geral.

Assunto: contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAF.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2025.

DESPACHO

Trata-se de demanda instaurada a partir de expediente encaminhado pela Exma. Promotora de Justiça, Dra. Anne Karine Louzich Huguene Wiegert, à época Coordenadora do Projeto relativo à criação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMT, via **Ofício nº 129/2024- 14ªPDAPOT**, solicitando a disponibilização de espaço físico para comportar futura instalação e estruturação do NAMIT (ID: 40940992), cuja atuação se dará como órgão auxiliar das Promotoria(s) de Justiça Criminal(is) Especializada(s) na Defesa da ordem Tributária da Capital, atualmente vinculada ao Núcleo Especializado de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária.

No decorrer da instrução, o Exmo. Promotor de Justiça e atual Coordenador do Projeto, Dr. Washington Eduardo Borrêre, formulou ao Departamento de Engenharia – DENGGE, em síntese, requerimento para a adoção das providências necessárias objetivando o devido prosseguimento do feito e consequente atendimento ao seu propósito.

Na sequência, o Departamento de Engenharia – DENGGE instruiu os autos com o material técnico para atendimento à demanda, por meio da **CI Nº 152/2025/DENGGE/PGJ**, incluindo as respectivas ações de planejamento da contratação, quais sejam o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o mapa de Gerenciamento de Riscos, cujo objeto refere-se à contratação



de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAF.

Desta forma, considerando as informações prestadas pela unidade administrativa, bem como conjecturando o teor do **Despacho ID: 41037524**, atinente ao **GEDOC 002649-001/2025**, que trata do **Plano de Execução do Departamento de Engenharia – 2025**, autoriza-se o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 35, XV, Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ.

Assim, encaminhem-se os autos ao DEFIN para classificação da despesa, posteriormente devolvendo-se ao demandante para inclusão do pedido de compra no E-jade e, na sequência, ao DAQ para demais providências.

Ricardo Dias Ferreira

Diretor-Geral do Ministério Público de Mato Grosso



Procuradoria Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos
Antônio de Almeida Melo - Prof.
Carvão



Telefone: (65) 3613-1605



Web: www.mpmt.mp.br
Email: diretoria.geral@mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0008063/2024-90 ID: 41043172 | 2

Este documento foi incluído por: Ricardo Dias Ferreira - Diretoria Geral - Capital, em 30/04/2025 17:16:13

Assinado eletronicamente por: RICARDO DIAS FERREIRA em: 30/04/2025 17:16:16

Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=e9c2d1d7-34bf-474a-8298-dd4714e4beb4>



INF. Contábil Nº 063/2025 – DEFIN/PGJ

Cuiabá, 30 de abril de 2025.

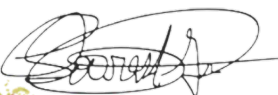
Para: Departamento de Engenharia - DENG.

Assunto: Processo Nº 20.14.0001.0008063/2024-90 Classificação orçamentária da natureza da despesa com contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital visando à instalação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários (NAMIT/MPMT) e de sala de aula para uso do CEAF.

Informamos por meio desta que a classificação da natureza da despesa do processo em análise está conforme dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, 11ª Edição.

Classificação da natureza da despesa contida nas páginas ID: 41036830 15 e ID: 41036830 88 a ID: 41036830 94.		
Item	Descrição	Natureza
Todos	contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital visando à instalação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários (NAMIT/MPMT) e de sala de aula para uso do CEAF.	3.3.90.39.69

É a informação que se fornece para apreciação.



Carlos Soares Aquino Júnior
Gerente de Contabilidade
C.R.C. Nº MT – 016356/O





INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 181-2025/DEPLAN

GEDOC: 20.14.0001.0008063/2024-90

Cuiabá/MT, 07 de Maio de 2025

ANÁLISE:

- ☒ Há disponibilidade orçamentária
☐ Não há disponibilidade orçamentária

Recursos Orçamentários¹:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Disponível
08.101	2005 / 2007	15000000 / 25000000 / 15010000 / 25010000	3.3.90.39.000	R\$272.150,56

Informações APLIC:

Descrição do objeto	Dotação Orçamentária
Contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital visando à instalação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários (NAMIT/MPMT) e de sala de aula para uso do CEAF.	08.101.03.122.0036.02005.3.3.90.39.69.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02005.3.3.90.39.69.3.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02007.3.3.90.39.69.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02007.3.3.90.39.69.3.000.0000000

É a informação que se fornece para apreciação.

DIEGO DIAS DE
LIMA:00366526103

Assinado de forma digital por
DIEGO DIAS DE LIMA:00366526103
Dados: 2025.05.07 17:27:49 -04'00'

DEPLAN

1. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.





Parecer Técnico-Jurídico

Processo n. 20.14.0001.0008063/2024-90

Requerente: Departamento de Engenharia

Requerido: Diretoria Geral

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando a instalação do NAMIT e sala de aula para uso do CEAF

Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa,

Trata-se de análise de Minuta de Edital na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando a instalação do NAMIT e sala de aula para uso do CEAF.

O processo administrativo é iniciado com o Ofício n. 129/2024- 14ªPDAPOT (ID 40940992) no qual é solicitado um espaço físico adequado para receber o Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMP, cujo projeto foi aprovado no bojo do GEDOC nº 20.14.0001.005355/2024-68.

O pedido inicial foi instruído com proposta de layout do futuro núcleo considerando o ambiente onde se encontrava a Delegacia Fazendária; cópia da decisão administrativa que aprovou o Projeto do NAMTI; cópia do Termo do Projeto.

Despacho de ID 40947966 encaminhou os autos ao DENG para informar sobre as obras em andamento na sede das Promotorias de Justiça da Capital e se é possível atender a demanda ou necessário aguardar o encerramento das obras atuais.





Na ID 41036819 foi apensando aos autos o GEDOC n. 008660-001/2024, que trata de demanda do CEAF para criação de uma sala de aula com capacidade para 40 alunos, contribuindo para a ampliação da infraestrutura de capacitação e formação institucional.

Assim, considerando as duas demandas (NAMIT e CEAF) o DENGGE apresentou na ID 41036830, documentação instrutória para a contratação conjunta das duas obras, constando Mapa de Análise de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, plantas e projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária da obra, cronograma físico-financeiro da obra, composição dos preços e mapa de cotações dos preços próprios, composição BDI, detalhamento dos encargos sociais.

Após a instrução, a CI nº 152/2025/DENGGE/PGJ (ID 41038081) encaminha a documentação para contratação da reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAF.

Na ID 41042959 foi apresentado o Plano de Execução do Departamento de Engenharia – 2025 aprovado pela Administração Superior.

Autorizado o prosseguimento do feito à luz do plano de execução do DENGGE/2025 (ID 41043172) foi então realizada a classificação da natureza da despesa (ID 41043542) e incluído o pedido de contratação no sistema e-jade (ID 41044038).

O relatório de cotação de preços, realizado em anuência com os levantamentos realizados pelo DENGGE, foi apresentado na ID 41044864, no montante estimado de R\$ 272.150,56. Na ID 41047293 foi apresentada Informação Orçamentária n. 181-2025/DEPLAN que demonstra a existência de dotação orçamentária para respaldar a contratação requerida.

No despacho de ID 41047877, que retifica o anterior, o Chefe do DAQ determinou a elaboração de minuta de edital de pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto/fechado.

Elaborada minuta de Edital na ID 41048321, vem os autos para análise.

É, em síntese, o relatório.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sempre importante destacar que compete à Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera





discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Dando seguimento, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. A Lei Federal n. 8.666/93 regulamentou essa matéria de forma específica até abril de 2021, quando foi publicada a Lei Federal n. 14.133/2021 que passou a legislar acerca de licitações e contratos administrativos.

A nova Lei de Licitações conferiu um período de dois anos para transição, durante o qual foi possível ao Administrador optar pela aplicação da Lei n. 8.666/93 para uma nova contratação. Inicialmente essa data final era 1º de abril de 2023, entretanto a Medida Provisória n. 1.167/23 alterou a redação original do art. 191 e art. 193, II, postergando para 30 de dezembro de 2023 a data final da vigência das leis n. 8.666/93 e 10.520/02.

Dessa feita, nos encontramos diante de uma contratação que será regida pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei n. 14.133/21, tendo em vista a autuação do processo após a data limite estabelecida que possibilita o uso da prerrogativa na escolha da legislação aplicável à contratação.

2. DA FASE INTERNA – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A previsão acerca do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica, está disposta no caput do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, vejamos:

Art. 53. **Ao final da fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o **órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação. (Destacamos)

Por essa razão, o presente parecer busca realizar o controle de legalidade acerca da contratação que se pretende, no intuito de examinar os requisitos exigidos em lei para a sua lavratura.

A Lei de Licitações nº 14.133/21 foi estruturada com base nos princípios norteadores da Administração Pública, bem como nos princípios específicos das aquisições públicas, todavia destaca-se que o **Princípio do Planejamento** em aquisições é a mudança mais significativa na essência da nova Lei, impondo ao Administrador que realize aquisições observando detidamente o planejamento da instituição, de acordo com o interesse público.





O artigo 18 da Lei 14.133/2021 é claro ao delinear essa questão. Vejamos com nossos destaques:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso;

III – a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias** exigidas e ofertadas e das **condições de recebimento**;

IV – o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do **edital de licitação**;

VI – a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia**, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de





qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

Neste ponto, para além do estabelecimento de um plano anual de contratações, **é relevante que a Administração Pública promova um estudo** capaz de materializar o planejamento que caracteriza **o interesse público envolvido e a sua melhor solução** para atender as demandas da Entidade Pública.

Nesse sentido foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar para a contratação ora analisada (ID 41036830) no qual são levantadas as formas de atendimento da necessidade pública a ser atendida. Quanto à previsão da contratação em testilha, o item 2 do ETP certifica que não consta no Plano Anual de contratações 2025.

Não obstante, na ID 41042959 foi acostado o Plano de Execução do DENG – 2025, aprovado pela Administração Superior. Ainda, a instrução processual demonstra a existência de dotação orçamentária para a contratação pretendida, atendendo a essência da finalidade legislativa.

Dando sequência, por meio do ETP, bem como do TR e Memorial Descritivo (todos acostados na ID 41036830), o Demandante apontou que a melhor solução encontrada foi a contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional no local onde ficava a Delegacia Fazendária, para abrigar a cede da NAMIT e sala de aula para o CEAF.

Nessa toada é possível inferir que o feito foi instruído em sua fase interna em consonância com os ditames esposados nos incisos do art. 18, retro mencionado:

I – apresentação do Estudo técnico preliminar – ID 41036830;

II – apresentação do Termo de referência – ID 41036830 (memorial descritivo – ID 41036830);

III – condições de execução, pagamento, garantias e as condições de recebimento – itens 04, 05 e 07, todos do TR;



IV – o orçamento estimado – Planilha Orçamentária (ID 41036830|88) e Relatório de Cotação de Preços (ID 41044864);

V – edital de licitação - ID 41048321;

VI – minuta de contrato – Anexo IV do Edital - ID 41048321;

VII – o regime de prestação de serviços de engenharia – item 8.1 do TR (empreitada por preço unitário) e memorial descritivo (ID 41036830);

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa – item 8 do TR e despacho do DAQ, regimentalmente responsável (ID 41047877);

IX – a motivação circunstanciada das condições de exigências para contratação previstas no edital – item 3 do ETP – ID 41036830;

X – a análise dos riscos – ID 41036830;

Quanto ao orçamento estimado (planilhas orçamentárias – ID 41036830) cumpre esclarecer que, diante da particularidade do caso em análise, nas situações em que não foi possível promover a realização da cotação com base na SINAPI ou tabela equivalente, promoveu-se a cotação com fornecedores, em consonância com o art. 8º do Decreto Federal 7.983/13. Por essa razão, entendemos que está em consonância com a legislação.

Ademais, quanto a boa execução contratual, registra-se que o Termo de Referência traz, além das obrigações da Contratada especificamente relacionada ao objeto desse expediente, as possíveis sanções pelos seus descumprimentos, resguardando os interesses da Administração Pública.

Os demais itens aplicáveis e realizáveis na sequência da análise, e na etapa seguinte, qual seja a fase externa, será examinada nos tópicos que se seguem, de modo que, **no tocante a estruturação e instrução da fase interna, entendemos observados os requisitos mínimos esposados na novel norma de licitações, tendo em vista a natureza do objeto almejado.**

3. DA MINUTA DE EDITAL

O preceito jurídico contido na Lei n. 14.133/21 estabelece a realização de prévio certame licitatório para escolha do fornecedor como regra para as contratações públicas, tal como definido na Carta Magna. Dentre os princípios norteadores da licitação, descritos no art. 5º do *codex*,





destacamos para a presente análise os da legalidade, do interesse público, da igualdade, da competitividade e da economicidade.

Ao falarmos do certame licitatório, mister lembrar a relevância do Edital, pois este serve de parâmetro permanente, vinculando-se a todas as cláusulas e condições do procedimento licitatório, não se restringindo a fase de abertura, mas a todas as demais fases que a ele deverão se ater, daí o que dispõe a lição da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Costuma-se dizer que o Edital é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Revogando e unificando legislações esparsas que disciplinavam sobre outras modalidades de licitação, a Lei n. 14.133/21 trouxe em seu art. 28 as modalidades de licitação, estando em seu inciso I a modalidade Pregão, anteriormente regulada pela Lei n. 10.520/02.

Tecendo alguns breves comentários sobre o Pregão e a Concorrência, o art. 29 estabelece que será adotada a modalidade Pregão *"sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*.

Assim, seguindo a mesma linha da legislação anterior, o pregão é utilizado sempre que a Administração objetivar aquisição dos denominados bens/serviços comuns, aqueles que não detém características técnicas especializadas.

A definição de bem ou serviço comum não impede que a Administração adote requisitos de qualidade mínima. Um bem ou serviço não deixa de ser "comum" quando a Administração estabelece padrões mínimos de aceitabilidade.

O ato convocatório deverá indicar os requisitos de qualidade mínima admissível, para o fim específico de estabelecer critérios de aceitabilidade de propostas. Desse modo, a Administração não ficará constrangida a aceitar propostas cujo pequeno valor corresponda à qualidade insuficiente.

3.1. DA ADOÇÃO DO PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Entrementes, o parágrafo único do art. 29 veda a utilização do pregão "às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras





e serviços de engenharia, **exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei”.**

Considerando que a contratação em testilha tem por objeto a execução de um serviço que pode ser enquadrado como sendo serviço de engenharia, importa trazer à baila as definições contidas no art. 6º da Lei n. 14.133/21

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que **inova** o espaço físico da natureza ou acarreta **alteração substancial** das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, **não enquadradas no conceito de obra** a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso; (destacamos)

Pela leitura dos dispositivos verificamos a diferenciação legal entre: 1) atividades que inovam o meio ambiente (como por exemplo a construção de um novo imóvel), definido como obra; e 2) atividades que adequam, mantém ou adaptam um bem já existente (tal como uma reforma ou mesmo a manutenção num edifício já existente), definido como serviço de engenharia e que se subdivide em serviço comum de engenharia e serviço especial de engenharia.





Segundo consta no Termo de Referência, item 1.2 (ID 41036830) os serviços objeto do certame se amoldam na definição de serviço comum de engenharia, não necessitando de treinamento especializado para sua execução.

Nessa toada, **a contratação ora pretendida se amolda à exceção contida no parágrafo único do art. 29 da Lei n. 14.133/21 que admite a adoção da modalidade Pregão para contratação de serviços comuns de engenharia**, mostrando-se adequada a adoção da modalidade licitatória indicada na minuta.

3.2. DA PREVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE – ITEM 15 DA MINUTA DE EDITAL

Cabe apontar que o legislador previu algumas situações nas quais o termo de contrato poderá ser substituído por outro documento formal, porém de conteúdo mais singelo. Essas hipóteses estão reguladas no art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/21, que transcrevemos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Destacamos)

Considerando o valor do objeto que compõem o presente certame e o fato de o serviço ser prestado conforme etapas definidas pelo Demandante (com natureza de escopo), cujo pagamento será realizado a partir das medições do percentual de serviços executados, **entendemos não cabível a aplicação da permissiva legal em comento, razão pela qual opinamos para que seja promovida a celebração de instrumento contratual.**

3.3. DEMAIS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS

O art. 25 da Nova Lei de Licitações trás a seguinte disposição:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades





da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Além disso, é importante que seja observado o disposto no inciso VIII do art. 18, ou seja, deve ser definido *"a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto"*.

Nessa senda, em relação a minuta do Edital apresentada (ID 41048321), entendemos que o instrumento está imbuído dos caracteres legais pertinentes, apresentando os itens necessários tais como: objeto da licitação, as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades da licitação, à fiscalização, à entrega do objeto e às condições de pagamento, o instrumento cumpre o disposto no dispositivo mencionado.

3.4. DA MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV DA MINUTA DE EDITAL

A Administração Pública, ao contratar bens e serviços, sempre necessitará de um instrumento formal que discipline a avença negocial firmada junto ao particular, porquanto a Lei de Licitações e Contratos Administrativos veda expressamente a realização de contrato verbal pela Administração (art. 95, §2º da Lei Federal 14.133/21).

Quanto à Minuta de Contrato – Anexo IV do Edital, nota-se que está em consonância com as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei Federal 14.133/21, com exceção da cláusula relacionada aos incisos IX e XV por não serem aplicáveis ao caso em análise.

Assim, a minuta apresenta clareza quanto a descrição do objeto e seus elementos característicos. Nota-se ainda a indicação do regime de execução, bem como a legislação que rege a presente contratação, os documentos que compõem o contrato, para além da minuta, e o prazo de vigência da contratação.

Há ainda cláusula indicando os recursos orçamentários, bem como a indicação do valor da contratação, em consonância com os documentos que compõem o presente processo administrativo. Há ainda cláusula descrevendo a condição de execução do serviço e as regras relacionadas ao recebimento do serviço.

Além disso, verifica-se que há cláusula relacionada a medição, liquidação, pagamento e o reequilíbrio econômico financeiro.





Ademais, nota-se cláusula relacionada as obrigações das partes particularizadas a presente contratação.

Verifica-se ainda cláusula relacionada a proteção de dados, garantia de execução, sanções administrativas, prazo de garantia dos serviços, anticorrupção, alteração do instrumento contratual, gestão e fiscalização do contrato, bem como disposições quanto a extinção, as vedações, publicação, disposições finais e o foro competente para dirimir todas as questões oriundas ao Contrato.

Assim, a minuta elaborada cumpre com o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei Federal 14.133/21, bem como se mostra apta a reger a futura relação entre esta Entidade Ministerial e a pretensa ganhadora do presente certame.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo as análises, importa consignar que a Informação Orçamentária n. 181-2025/DEPLAN, acostada na ID 41047293, reflete de forma satisfatória a existência concreta de disponibilidade orçamentária para respaldar a contratação.

Não obstante, oportuno reforçar o mandamento exposto no art. 60 da Lei 4.320/64, implica a obrigatoriedade de realizar despesas somente com prévio empenho realizado. Por essa razão, **recomenda-se que seja observada a necessidade de empenho prévio ante a contratação a ser firmada.**

Frente o exposto, entendemos possível o prosseguimento do feito, dando segmento à fase externa ante o preenchimento dos requisitos legais necessários ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando a instalação do NAMIT e sala de aula para uso do CEAf.

É o parecer que submetemos a apreciação superior.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2025.

ROBERTA PAES DE
BARROS VERAS DE
CARVALHO
SPECHOTTO:73090026104

Assinado de forma digital por
ROBERTA PAES DE BARROS
VERAS DE CARVALHO
SPECHOTTO:73090026104
Dados: 2025.06.12 16:17:49
-04'00'

Roberta Paes de B. V. Carvalho Spechotto

Assessora Especial



Gedoc nº 20.14.0001.0008063/2024-90

Requerente: Departamento de Engenharia – DENGÉ

Assunto: Certame licitatório – Pregão – Empreitada Menor Preço Unitário

DECISÃO

Trata-se de demanda aventada pelo Departamento de Engenharia – DENGÉ após a emissão do **Ofício nº 129/2024- 14ªPDAPOT** (ID 40940992), tendo por objetivo final a *contratação de empresa especializada para execução de **reforma** em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à **instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAF.***

O feito cumpriu de forma regular com a fase interna do certame, sendo possível inferir a instrução do intento com **Análise de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Termo de Referência** (ID 41036830).

Posteriormente, o **Diretor-Geral** despachou pela continuidade da instrução do procedimento (ID 41043172), resultando na juntada da classificação da natureza da despesa conforme a **INF. Contábil Nº 063/2025 – DEFIN/PGJ** (ID 41043542), registro no **E-jade** (ID 41044038), **relatório de cotação de preços** (ID 41044864) e **Informação Orçamentária Nº 181-2025/DEPLAN** (ID 41047293). Ainda, foi confeccionada e juntada a **Minuta** de Edital e do Contrato ao ID 41048321.

Por fim, o órgão de assessoramento jurídico juntou **Parecer**, opinando favoravelmente pelo prosseguimento do feito (ID 41074137).



É o relato do necessário.

Evitando desnecessária tautologia, **acolho** o Parecer Jurídico por seus próprios fundamentos (ID 41074137), vez que entendeu pelo **cumprimento** dos requisitos necessários à formalização do procedimento licitatório em sua fase interna, estando os referidos documentos **aptos** a surtir os efeitos legais próprios, reconhecendo a continuidade para a fase externa.

Quanto à necessidade da Administração, na fase de planejamento, observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, (inc. I do art. 40 da Lei nº 14.133/2021), a normativa de regência pretendeu por aproximar as searas públicas a privadas, visando alcançar mais eficiência e redução de custos. Desse modo, relevante que se considerem os valores praticados no setor privado, referente ao mesmo objeto pretendido.

Nesse sentido, há nos autos a especificação de objeto vinculado à tabela de preços/valores padronizada, notadamente a **Tabela SINAP (ID 41036830 | 87/120)**. Ainda, quanto à preservação/sigilo das informações relacionadas a estimativa de preços, o art. 24 da NLLC prevê que o orçamento poderá ter caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, e, nesse diapasão, repisa-se a vinculação do objeto à tabela de valores padronizadas por entidade de âmbito nacional, o que por si só **afasta a possibilidade de sigilo do orçamento estimado**.

Sem embargos, um ponto nevrálgico é a necessária comprovação de **disponibilidade orçamentária**, para fins de abertura da fase externa do certame, o que visa atender ao disposto no art. 40, V, da Lei 14.133/2021, bem como no artigo 60 da Lei 4.320/64, **o que foi apresentado ao ID 41047293**.

Prosseguindo, **coaduno** com o órgão de assessoramento jurídico no tocante à **necessidade de se proceder a lavratura de Termo de Contrato** para a pactuação do intento, à luz do que dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, **reitero o acolhimento do Parecer Jurídico (ID 41074137) e DETERMINO** o prosseguimento do feito, ressaltando a necessidade de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do MPMT, como condição de eficácia, respeitando o princípio da publicidade e transparência nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Diante disso, remetam-se os autos ao **Departamento de Aquisições** para as providências cabíveis.

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2025.

Januária Dorilêo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, N° 237
Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT - CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5177



Web: www.mpmt.mp.br
Email: subpgj.adm@mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0008063/2024-90 ID: 41081182 | 3

Este documento foi incluído por: Débora Germosgeschi Luz - Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa - Capital, em 27/06/2025 13:22:0
Assinado eletronicamente por: JANUARIA DORILEO em: 26/06/2025 18:54:28
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=f72fa1e3-12a2-46ee-8e6f-ca3890c5f0fb>

